

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2025-04-10

## **AVISO ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO**

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de MARIA JUDITE MAGALHÃES DOS REIS;
- está instalado em AV SILVÉRIO GALRÃO NOGUEIRA N 41 VIVENDA DA ENCOSTA, CHELEIROS.

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento**

O Instituto da Segurança Social, IP confirmou o encerramento, através da Deliberação n.º 177/2025, de 2025-04-10, que ratificou o despacho de 2025-02-10 do/a Diretora do Departamento de Fiscalização, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Consequências do incumprimento da deliberação**

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

### **Local e prazo de afixação do aviso**

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Consequência da não afixação do aviso**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

Pelo Conselho Diretivo



Octávio Félix de Oliveira  
Presidente